

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG  
LEI Nº 2.700, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.001.

PROTOCOLADO

EM 09 JAN 2002

Nº

0006/2002  
*Carlos Alberto Pereira*  
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS E ENTORPECENTES –  
COMADEN – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Carlos Alberto Pereira, Chefe do Executivo do Município de Lavras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DE ENTORPECENTES – COMADEN, órgão comunitário, colegiado consultivo do setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, fulcrado nos dispositivos legais já existentes e outros que porventura sobrevierem à presente Lei.

Art. 2.º - São objetivos e competências do COMADEN:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico, do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o tema entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – sugerir normas referentes aos problemas de uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas em nível do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## I – MEMBROS EFETIVOS:

### INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:

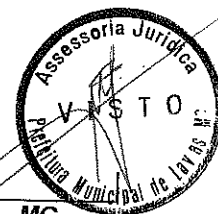
- A – Um representante da Secretaria de Saúde e respectivo suplente;
- B – Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e do Desporto e respectivo suplente;
- C – Um representante da Assistência Especial do Bem Estar Social e respectivo suplente;
- D – Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e respectivo suplente.

### INDICADOS PELA SOCIEDADE CIVIL:

- A – Um representante das entidades civis que trabalham na prevenção, tratamento e acompanhamento da pessoa, e seu suplente, indicados pelos seus pares;
- B – Um representante do Clube dos Diretores Lojistas e seu suplente, indicados pelos seus pares;
- C – Um representante da Associação Médica de Lavras e seu suplente, indicado pelo seus pares e que tenha ligação com a prevenção e tratamento de usuários de drogas e entorpecentes;
- D – Um representante da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Lavras e seu suplente.

## II – MEMBROS CONVIDADOS:

- A – Um representante da Justiça de Primeira Instância da Comarca de Lavras/MG preferencialmente ligado à Vara Criminal e de Menores;
- B – Um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- C – Um representante da Corporação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- D – Um representante do “ Projeto Renascer ” ;
- E – Um representante Estadual de Ensino no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VII – coordenar as atividades relacionadas à questão, incluindo as instâncias de prevenção primária, secundária e terciária;

VIII – acompanhar as ações de repressão ao tráfico, o processo de fiscalização e o desenvolvimento do trabalho das entidades que são responsáveis pelo tratamento e recuperação da pessoa;

IX – participar da elaboração e apoiar as campanhas de prevenção;

X – ouvir os anseios e os reclamos da comunidade, bem como suas denúncias sobre a questão das drogas em nível municipal e orientar o encaminhamento de acordo com o Regimento Interno do Conselho;

XI - Estabelecer prioridades para as atividades programadas considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e peculiaridades locais e regionais;

XII - propor procedimentos à Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

XIII – incentivar e promover em nível municipal a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como a inclusão dos temas referentes às drogas no Ensino Fundamental, Médio e Superior em nível de Município;

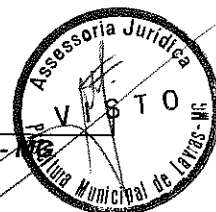
XIV – acompanhar e analisar periodicamente, informações e estatísticas de casos atendidos de dependência química em estabelecimentos hospitalares, clínicas e consultórios médicos, públicos e privados, mantendo um mapa com a indicação de diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças, dispensada a menção de nomes dos pacientes;

XV – requerer e analisar informações estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuário e de traficantes aos diversos órgãos, bem como analisar as soluções dadas às ocorrências,

XVI – apoiar e acompanhar os trabalhos da Vigilância Sanitária em nível Municipal;

XVII – elaborar o Regimento Interno do COMADEN.

Art. 3º - O COMADEN será composto por oito membros efetivos, sendo quatro indicados pelo Poder Executivo, quatro indicados pela Sociedade Civil e cinco membros convidados, tendo a seguinte representação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O COMADEN terá um Diretoria composta por um Presidente, Um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro, escolhidos por voto direto dentre seus membros, sem prévia constituição de chapas, sendo os cargos de Munus público, não remunerados, porém, considerados de relevantes serviços públicos.

Art. 5º - O Conselho, para realização das atividades de sua competência poderá constituir, internamente, comissões a serem definidas em seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho, poderá sugerir ao Chefe do Executivo convênios, nas diversas esferas da administração pública direta, indireta e privada, organizações não governamentais e outras instituições.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, serão previstas em dotação orçamentária própria a serem previstas no Orçamento Municipal, ficando desde já autorizada a abertura de crédito especial para atendimento desta finalidade.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de outubro de 2.001.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

